

CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2014
PREGÃO Nº 007/2014
PROTOCOLO Nº 23/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL R\$11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas—SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548/41, e por seu Tesoureiro interino, Sr. João Batista Meira, portador do RG nº 36.996.593 e do CPF nº 778.086.658-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP, com sede à Av. Claudio Celestino Toledo Soares, 81, Sala 26 – Jardim Paraíso – Campinas/SP, CEP 13.100-015, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.791.963/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Roberto Araújo de Souza, portador do RG n.º 11.354.447-9 SSP/SP e do CPF n.º 064.556.218-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls. 268 do Protocolo n.º 23/2014, publicado em DOM de 12/08/2014, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 007/2014, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Fundação José Pedro de Oliveira e demais serviços correlatos constantes do **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- **2.1.** A vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- **2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- **3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- **3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- **3.3** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
 - **3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- **3.4** Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

 $P = Po \times (I / Io)$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

Io = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

- **3.4.1** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.
- **3.5** Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

$P = Po \times I$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = precos iniciais dos servicos;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria



3.6 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- **4.2.** No ato da entrega, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- **4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

- **b)** Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 23 /2014;
- d) Contrato nº 009/2014.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- **4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
 - **4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
 - **4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos.
 - **4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **4.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão entregues na Sede da FJPO, localizado na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- **6.2.** A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- **6.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- **7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- **7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- **7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- **9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
 - **9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.
 - **9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - **9.3.3.** Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.
- **9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 - **9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - **9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- **9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- **9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- **10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
 - **10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
 - **10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
 - **10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
 - 10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - **10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- **10.3.** Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PREVISÃO DE RECURSO ORCAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

Funcional programática: 04.122.2088.4111 — Manutenção dos Serviços.

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subitem: 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- **12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- **14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,			
Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira Presidente da Fundação José Pedro de O			
João Batista Meira Tesoureiro da Fundação José Pedro de O	lliveira		
Roberto Araújo de Souza STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP			
	TESTEMU	NHAS:	
Elaine dos Santos Soares			Pyterson Mathias Martins



ANEXO I

1. DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Fundação José Pedro de Oliveira e demais serviços constantes do **Anexo I** deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA – FJPO, instituída pelo Poder Público Municipal de Campinas, é pessoa jurídica de direito público cujas contas anuais se sujeitam à análise do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público estadual, através da respectiva Curadoria de Fundações.

A contratação, portanto, se destina a subsidiar o controle interno de seus próprios atos e realizar a tutela preventiva, bem como a auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal da entidade, o qual deve emitir, anualmente, parecer sobre suas demonstrações contábeis, e recomendou a contratação do serviço em apreço.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serviços na área de auditoria na Fundação José Pedro de Oliveira, com sede no Município de Campinas/SP, compreendendo os exercícios financeiros de 2013, 2014 e exercícios subsequentes, nos casos de prorrogação contratual, em conformidade com as especificações:

- 3.1. Análise do orçamento anual da Entidade, verificando se foi aprovado regularmente, se as receitas previstas guardam conformidade com as fontes e se as despesas fixadas são compatíveis com o plano de trabalho estabelecido para o exercício;
- 3.2. Exame da execução orçamentária, verificando se a receita disponibilizada e a despesa executada guardam conformidade com o que foi orçado, no que diz respeito aos aspectos quantitativos e qualitativos e, no caso de ser necessária reformulação ou remanejamento, se o mesmo foi processado regularmente;
- 3.3. Análise do mecanismo para o controle de disponibilização das receitas, verificando sua eficácia, principalmente no que se refere à compatibilidade com os dados apresentados pelos créditos efetuados pelo banco;
- 3.4. Verificar o controle das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados no que tange às atividades fins da Instituição;



- 3.5. Exame da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo efetuada por meio de banco oficial, se as aplicações financeiras são feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor e se as contas são conciliadas regularmente;
- 3.6. Exame dos procedimentos para realização da despesa, de sua propriedade e oportunidade, da formalização da documentação comprobatória, quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- 3.7. Análise dos procedimentos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, no que diz respeito ao cumprimento da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- 3.8. Exame dos contratos e seus aditivos, dos convênios e demais instrumentos firmados com terceiros, que resultaram ou resultem no nascimento e/ou extinção de direitos e obrigações, quanto aos seus aspectos legais e formais e ao cumprimento de suas cláusulas;
- 3.9. Exame dos procedimentos para seleção, admissão e dispensa de pessoal, dos controles e registros pertinentes, plano de cargos e salários, do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da relação entre as partes, de passivos trabalhistas, se houver, e de possíveis riscos trabalhistas;
- 3.10. Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis e extra-contábeis, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;
- 3.11. Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais Ativos e Passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício;
- 3.12. Verificação do controle dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, principalmente no que tange à identificação, localização, movimentação, guarda, estado de conservação, etc;
- 3.13. Emissão de relatórios circunstanciados, relativos a cada um dos Exercícios acompanhados, inicialmente 2013 e 2014, contendo registro de todos os fatos constatados, observado especialmente as determinações normativas do Tribunal de Contas do Estado/União, com manifestação conclusiva sobre as contas dos gestores;
- 3.14. Em relação ao Exercício de 2014 e subsequentes, orientações preventivas destinadas a subsidiar o controle interno, dirigidas ao servidor designado para a função. Os relatórios anuais de cada exercício deverão ser entregues até o segundo bimestre do ano seguinte.
- 3.15. Em relação ao relatório do exercício de 2013 o mesmo deverá ser entregue até o término do 1º bimestre após assinatura do Contrato.



4. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo para execução dos serviços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato.
- 4.2. A auditoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, dando ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar os procedimentos e a gestão das entidades auditadas, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.
- 4.3. Os trabalhos deverão contemplar o planejamento, exames "*in loco*" (obedecendo ao horário de expediente da Fundação José Pedro de Oliveira), elaboração de relatórios, seguindo ainda, as seguintes diretrizes apontadas no item 3.
- 4.4. A CONTRATADA realizará reuniões ordinárias junto à Presidência da Fundação José Pedro de Oliveira e seu Conselho Fiscal com periodicidade mínima de dois meses, nas quais prestará informações quanto ao andamento dos trabalhos e exporá apontamentos preventivos e corretivos.
- 4.5. A equipe de auditoria da CONTRATADA deverá contar com profissional de contabilidade com registro junto ao respectivo Conselho Regional.
- 4.6. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir, sob qualquer forma manual, digital ou eletrônica, os dados da entidade aos quais porventura tiver acesso para fins de realização dos serviços, reconhecendo-lhes o caráter de sigilo institucional, em especial aqueles relacionados às anotações funcionais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços desenvolvidos, com base na proposta e especificações dos serviços prestados;
- 5.2. Para o acompanhamento e recebimento dos serviços, designar Comissão, Conselheiro ou servidor para a fiscalização da execução do objeto;
- 5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a aplicar os critérios e procedimentos discriminados no cronograma e plano de trabalho contidos em sua proposta.
- 6.2. Compete à CONTRATADA observar, para a execução dos serviços, o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, especificações, Normas e Métodos Brasileiros, ditados pela ABNT, além de todas as exigências das Leis, Códigos, Portarias e Normas incidentes sobre a conclusão da análise do controle interno contábil e da relevância das contas respectivas.
- 6.3. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, seu representante ou empregado(s) cuja conduta, a juízo da CONTRATANTE, se mostre inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços.
- 6.4 A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a próprio, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 6.5 Caberá ainda à CONTRATADA manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de execução das atividades, após assinatura do Contrato:

	10	20	30	40	50	6º
	Bimestre	Bimestre	Bimestre	Bimestre	Bimestre	Bimestre
Fiscalização in						
loco						
Reuniões						
bimestrais						
Entrega de						
Relatório –						
Exercício 2013						
Entrega de	Conforme					
Relatório –	item 3.15					
Exercício 2014						



8. DA VIGÊNCIA

 $8.1~\rm O$ contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal/boleto devidamente atestado e aprovado pelo servidor competente, mediante crédito em conta corrente;
- 9.2. Qualquer erro ou omissão que venha a constar na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 9.3. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou descontada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A FJPO deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
 - 11.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - c) o atraso injustificado do início do serviço;
 - d) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução anotadas na forma § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - q) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da sociedade ou falecimento de sócio da CONTRATADA;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - I) a violação do sigilo dos dados a que tiver acesso;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação.
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

